

Cargos Locales de Província Est. Rio

Situação Antiga

Nº Cargos	Cargos	Vencimentos Mensal	Quilates
1 -	Secretário	20.000,00	F.
1 -	Tesoureiro	20.000,00	F.
1 -	Contador	15.000,00	F.
1 -	Fiscal Geral	7.500,00	G.
3 -	Professores não titulados	5.500,00	A.
1 -	Professor Regionalista	7.650,00	G.

Situação Nova

Nº Cargos	Cargos	Vencimentos Mensal	Quilates
1 -	Secretário	24.000,00	G.
1 -	Tesoureiro	24.000,00	G.
1 -	Contador	21.000,00	F.
1 -	Fiscal Geral	15.000,00	E.
3 -	Professores não titulados	10.000,00	A.
1 -	Professor Complementar	12.000,00	B.

Proposta Municipal de Hon. Cassio 16 de Agosto de 1913.

Em meio  
de  
deputado

Requisição e justificação a seu Sr. Ex. nesta  
Secretaria na mesma data:

Sig. 10  
deputado

Lei nº 9 de 16 de Agosto de 1913.

O Secretário João Emílio, Deputado Municipal de

Honre Caxido, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Fico saber a Vós os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e em sessão no dia seguinte, após a Câmara Municipal de Honre Caxido, decreta e promulga a seguinte Lei nº 7

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento Anual para o exercício de 1963, no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Cruzados), a fim de executar a seguinte dotação de Despesas fixas, até o final do corrente exercício:

0-01-1 - Subsídio dos Vereadores ..... 150.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º correrão por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 16 de Agosto de 1963.

1º Secretário

Alfredo Lopes de Oliveira  
Presidente da Câmara

Lei nº 10 de 4 de Outubro de 1963.

Reajuste os Subsídios e Salários do Município.

O Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Honre Caxido, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: -

Fico saber a Vós os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e em sessão no dia seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder um reajustamento nos salários Municipais.

Art. 2º - O reajustamento constante do Artigo primeiro refere-se: